



| | |
|--|--|
| PARECER CONTROLE INTERNO | |
| Processo Licitatório nº 001/2024 PROSAP | |
| Modalidade: Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI) | |
| OBJETO: Contratação de consultor individual para a elaboração da avaliação intermedial do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. | |
| ÓRGÃO SOLICITANTE: Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. | |



1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade **Consultor Individual nº 001/2024**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com páginas cronologicamente enumeradas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em 13/08/24 às 09:33 hs

CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contador R. Luz

7

LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZACARIAS
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZACARIAS
Data: 2024.08.13 09:33:33 -03'00'



- 1) Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações exaradas no Parecer (fls. 64/73);
- 2) Após a análise da Procuradoria Geral do Município o processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 76/83);
- 3) E-mail, enviado pela Comissão Especial de Licitação à Coordenação do Programa de Saneamento, informando que *“Em razão da publicidade do último Aviso Geral de Aquisições do PROSAP não ter manifestado o interesse de Consultores Individuais com atividade compatível com o objeto da Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI) nº 001/2024 PROSAP, solicito indicação de no mínimo 03 (três) consultores individuais para o envio do convite referente ao processo em tela”* (fl. 90);
- 4) E-mail, emitido no dia 07/06/2024 pelo Coordenador Executivo do Projeto Sr. Daniel Benguigui, encaminhado as indicações de 03 (três) consultores conforme, como sendo Sra. Julia Ambros - Economista, Sr. Flávio Galvão - Economista e Sr. Rodrigo Speziali - economista (fl. 91);
- 5) Apensado aos autos no dia 07 de junho de 2024, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. PMP nº 1256/2019), com as seguintes deliberações:
 - Data limite para recebimento da documentação: 25/06/2024 as 14:00 horas, podendo ser entregue via correio, valendo data e horário de postagem. Sede Administrativa da UEP - PROSAP, aos cuidados do agente de contratação da UEP - PROSAP.Anexos:
 - Termo de Referência, fls. 94/104;
 - Memória de Cálculo, fl. 105/106;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fls. 107/108;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 110;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 111;
 - Minuta do Contrato, fls. 112/117;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 118;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 119;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 120.
- 6) E-mail, emitido no dia 07/06/2024, solicitando Manifestação de Interesse, conforme Convite e especificações em anexo, conforme se vê nas folhas (121/123), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP;
- 7) Encontram-se nos autos os e-mails de resposta referentes ao envio da documentação dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e



Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco). Flávio Galvão (fls. 124/136 - 340/365), Rodrigo Speziali de Carvalho (fls. 137/157 - 169/334), e, Júlia Ambros (fls. 158/168 - 335/339);

- 8) Portaria N° 044, de 26 de junho de 2024, nomeando os técnicos de avaliação do processo de seleção e contratação de consultor individual (CI) N° 001/2024 PROSAP;
- Daniel Magalhães de Araújo (Formação profissional: Engenheiro Mecânico, CT PMP n° 69854 - contratado);
 - Thiago Oliveira Batista (Formação profissional: Engenheiro Civil, Matrícula PMP n° 5554 - efetivo);
 - Thaís Valadares Oliveira Coelho (Formação profissional: Engenheiro Civil, Matrícula PMP n° 6877 - efetivo);
- 9) Relatório de Seleção do Consultor Individual emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 372/375), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **FLÁVIO ROBERTO GALVÃO DE MORAES, RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO E JÚLIA ORTIZ AMBROS**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regramento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Rodrigo Speziali de Carvalho**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por seleciona-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo está maior pontuação;

| QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|-----------|---------------|
| ITEM | CONSULTORES | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 | FLÁVIO ROBERTO GALVÃO DE MORAES | 9,2 | 2° |
| 2 | RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO | 9,7 | 1° |
| 3 | JÚLIA ORTIZ AMBROS | 8,7 | 3° |

- A comissão analisou o currículo do Consultor 2 (Rodrigo Speziali de Carvalho), profissional com 25 anos de experiência profissional em economia ambiental e avaliação econômica de projetos públicos financiados e/ou executados com organismos internacionais, inclusive com o BID. O consultor já trabalhou com a preparação de mais de 40 programas e com a avaliação de mais de 20 programas como consultor do próprio BID, além de ter trabalhado como consultor contratado pelo Executor em mais de 30 avaliações intermediárias e finais de programas, bem como em mais de 25 avaliações econômicas ex-ante e ex-post. O profissional foi responsável pela elaboração de mais de 50 Relatórios de Encerramento do Programa (PCR's). O consultor apresentou alguns de seus atestados de capacidade técnica, especialmente os de trabalhos desenvolvidos em programas com financiamento BID, comprovando o descrito em seu currículo;



- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da equipe técnica, instaurado através da Portaria nº 044, de 26 de junho de 2024.
- 10) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório nº 001/2024 PROSAP, (fls. 376/379);
- 11) No dia 7 de agosto de 2024 a Consultor **Rodrigo Speziali de Carvalho** foi convocado, para negociação do contrato, para que até o dia 09 de agosto de 2024 às 10:00 horas compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fls. 190/191);
- 12) Foi anexado e-mail do dia 08 de agosto de 2023 respondendo ao chamado da Comissão Especial de Licitação - CEL do PROSAP, que na ocasião informou o seguinte (fl. 386):
- *“Informo que estou de acordo com os Termos de Referência, com a minuta contratual apresentada e com o valor de R\$ 192.384,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), incluindo neste montante os encargos patrimoniais do INSS. Informo que não tenho interesse em reduzir o valor descrito no TDR, pois os custos do trabalho estão de acordo com trabalhos similares e compatíveis com o esforço e custos previstos para a sua realização;”*

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo “consultores” compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.



Os serviços de consultoria a que se aplicam as presentes Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 001/2024 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores **FLÁVIO ROBERTO GALVÃO DE MORAES, RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO E JÚLIA ORTIZ AMBROS**, cuja documentação foi enviada via e-mail, conforme constam às (fls. 124/365). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Rodrigo Speziali de Carvalho**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes (nota de 9,7 dos 10 pontos distribuídos).



3.1 Análise do valor

Sobre o valor proposto R\$ 192.384,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), reitera-se que o Consultor foi convocado pela CEL - PROSAP e se manifestou formalmente quanto à possibilidade de negociação do valor do TDR (fls. 384/386), informando: "(...) não tenho interesse em reduzir o valor descrito no TDR, pois os custos do trabalho estão de acordo com trabalhos similares e compatíveis com o esforço e custos previstos para sua realização". Observa-se que o preço se encontra conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado, pelo Consultor vencedor, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

3.2 Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se saja vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que o participante **Rodrigo Speziali de Carvalho**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 001/2024 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 14.133/21, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se



município dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 001/2024 PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação **do Consultor Rodrigo Speziali de Carvalho a prestar serviços de consultoria com vigência de 4 (quatro) meses, com o valor total de R\$ 192.384,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer, encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 12 de agosto de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZAGO: 11576636640
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZAGO: 11576636640
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Dec. nº 755/2024

JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES: 0545727111
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES: 0545727111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº. 756/2024